NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.997 DE 26/10/98

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUNTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de desenvolvimento do Turismo no Município de Canoinhas.

CAPÍTULO I
DA SUBORDINAÇÃO

Art. 2º – O Fundo Municipal de Turismo ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO FUNDO

Art. 3º – A estrutura do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, será a seguinte:

a) Coordenação;
b) Conselho de coordenação;
c) Gerência executiva;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO FUNTUR

Art. 4º – A composição do FUNTUR será a seguinte:

I – Coordenador que será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II – O conselho de coordenação é composto pelo:

a) Coordenador;
b) Secretário Municipal de Administração e Finanças;
c) Diretor para assuntos de Turismo.

CANOINHAS
UM NOVO TEMPO
NUMERO
RUBRICA

folha 02 da Lei 2.997 de 26/10/98.

III - A Gerência do FUNTUR será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, competindo-lhe as providências referentes ao orçamento, contabilidade, convênios, contratos e atividades de controle.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5° - São atribuições do coordenador do FUNTUR:

I _ Assinar cheques com Secretário Municipal da Administração e Finanças;
II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNTUR;
III - Coordenar o Conselho de Coordenação, delegando atribuições;
IV - Realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuição;
V - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes aos recursos que serão administrados pelo FUNTUR;
VI - Proceder análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUNTUR.

Art. 6° - São atribuições do Conselho Coordenador do FUNTUR:

I - Gerir o FUNTUR e estabelecer plano de aplicação dos recursos conforme deliberação do Conselho Municipal de Turismo - CMT;
II - Submeter a apreciação do CMT, o Plano Plurianual, a LDO e a proposta orçamentária anual;
III - Submeter ao CMT, os Planos de aplicação dos recursos a cargo do FUNTUR;
IV - Submeter ao CMT, as demonstrações de receita e despesa e as prestações de conta do FUNTUR;
V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Art. 7° - São atribuições da Gerência Executiva:

I - Elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao CMT e ao órgão de contabilidade do Município;
II - Elaborar o Plano Plurianual, a Lei de diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual e os planos de aplicação para a área de Turismo;
III - Controlar a execução orçamentária referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR;

IV - Manter a contabilidade organizada;

NÚMERO
RUBRICA

folha 03 da Lei 2.997 de 26/10/98.

V - Providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FUNTUR;

VI - Preparar a análise a avaliação da situação econômico-financeiro geral do FUNTUR;

VII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos pelo FUNTUR.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8° - São receitas do FUNTUR:

I - As transferências oriundas do orçamento da União;
II - As transferências oriundas do orçamento do Estado;
III - As transferências oriundas do orçamento Municipal;
IV - Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras:
V - O produto de convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas;
VI - O produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora, aluguel de seus imóveis e instalações, bem como, locação de espaços públicos para eventos de cunho turístico;
VII - Doações e contribuições em espécie feitas diretamente para o FUNTUR;

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial;

§ 2° - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação.

CAPÍTULO VI
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 9° - Constituem Ativos do FUNTUR:

I - As disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
II - Direitos que porventura vier a constituir;
III - Bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

NUMERO

RUBRICA

CAPÍTULO VII
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 10 - Constituem passivos do FUNTUR as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO VII
DO ORÇAMENTO

Art. 11 - O orçamento do FUNTUR, evindeciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, na LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1° - O orçamento do FUNTUR integrará o orçamento do Município de Canoinhas, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2° - O orçamento do FUNTUR observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IX
DA CONTABILIDADE

Art. 12 - A contabilidade do FUNTUR tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO X
DA DESPESA

Art. 14 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho Coordenador do FUNTUR elaborará o plano de aplicação dos recursos para ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Turismo.

CANOINHAS
UM NOVO TEMPO
NUMERO
ROBRICA

folha 05 da Lei 2.997 de 26/10/98.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15 - A despesa do FUNTUR é constituída de:

I - Pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor de Turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outras inversões necessárias ao desenvolvimento dos programas;

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física necessária ao desenvolvimento dos programas de Turismo;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de Turismo.

CAPITULO XI
DAS RECEITAS

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 17 - O Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR terá vigência indeterminada.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 26 de outubro de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração Finanças em 26/10/98.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças